



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1127/2024

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº 0886902-12.2023.8.19.0001,
ajuizado por _____
, representado por _____

Em atendimento a Intimação Judicial (Num. 108791004 – Pág. 1), seguem as informações referentes ao medicamento pleiteado **Aripiprazol 10mg**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1598/2023 (Num. 69532472 – Págs. 1 a 5), elaborado em 25 de julho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor – **transtorno do espectro autista**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Aripiprazol 10mg**.

Na conclusão do referido parecer (item III, subitem 6), este núcleo solicitou esclarecimentos quanto aos sintomas apresentados pelo Autor, no que se refere ao comportamento diante do quadro de autismo que o acomete, a fim de avaliar a aplicabilidade do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do comportamento agressivo no transtorno do espectro autista.

Assim, foi acostado novo documento médico (Num. 100149516 – Pág. 1), emitido por _____, em 30 de janeiro de 2024, no qual o mesmo relata que o Autor apresenta um **quadro moderado/grave de transtorno do espectro autista, com episódios de agitação psicomotora e comportamentos disruptivos, necessitando de uso contínuo do medicamento pleiteado Aripiprazol 10mg.**

Desta maneira, cumpre informar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo**¹, disposto na Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, e, por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza, no âmbito da atenção básica, o medicamento Risperidona nas apresentações de 1mg e 3mg (comprimido), enquanto a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do protocolo, a Risperidona 1mg e 2mg (comprimido).

Todavia, no documento médico acostado à inicial, emitido por _____ em 24 de junho de 2023, foi informado que o **Autor já fez uso da Risperidona, porém o resultado não foi eficaz. O PCDT do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo não prevê outra linha de tratamento**

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta Nº 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

farmacológico em casos de refratariedade ao tratamento com o medicamento padronizado Risperidona.

Acrescenta-se que dentre os antipsicóticos, as diretrizes clínicas internacionais recomendam o uso de Risperidona ou Aripirazol como opções terapêuticas, sem que um medicamento seja considerado mais efetivo ou seguro. Tendo em vista o uso do Aripirazol em outros países, foi conduzida revisão sistemática da literatura. A comparação entre **Aripirazol e Risperidona** mostrou com baixa certeza que não há diferença significativa entre os medicamentos, quando comparada a melhora dos sinais e sintomas do comportamento agressivo no TEA. Em relação aos desfechos de segurança, a certeza da evidência foi muito baixa para todos os desfechos por considerar somente um ensaio clínico randomizado, que apresenta falhas metodológicas. Por este motivo, o medicamento preconizado no referido protocolo foi a Risperidona¹.

Frente ao exposto, **informa-se que não restam medicamentos disponibilizados no SUS que configurem alternativas de tratamento para o caso do Autor.**

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Encaminha-se o processo em retorno, ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02